



RELATÓRIO Nº 1, DE 2016 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 1525/2013, que "Institui o Serviço de Táxi Comunitário, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatora: Deputada Sandra Faraj

Com a Mensagem nº 52/2016-GAG, de 08 de março 2016, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa os motivos de veto total oposto ao Projeto de Lei nº 1525/2013, de autoria do Deputado Agaciel Maia, que institui o Serviço de Táxi Comunitário, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A proposição em comento foi aprovada com alterações, ficando a redação final conforme fls. 47 a 51.

Em sua exposição de motivos, o Governador asseverou que o projeto padece do vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que a proposição estabelece alterações na forma de prestação de serviços públicos de transporte coletivo no âmbito do Distrito Federal, tema cuja competência privativa é do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 71 e seguintes da Lei Orgânica e do art. 61 da Constituição Federal.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado
Presidente

Deputada SANDRA FARAJ
Relatora

emm.